



LEI N°. 697, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Ratifica a Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005, permitindo, assim, o parcelamento de débitos relativos à contribuições sociais.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Nova Russas a parcelar os débitos do Município e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, incluindo-se, as contribuições relativas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e outras.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, aos 10 dias do mês de junho de 2009.


Marcos Alberto Martins Torres
Prefeito Municipal